



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

• • •

LEI Nº 229, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978.

ISENTA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES  
DEVIDAS PELO BANCO DO BRASIL S/A, EM UBA-  
JARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara  
decretou e eu, promulgo e sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem/ no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através/ de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balanços mensais, referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referentes ao artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no art./ 2º.

Art. 4º - Fica, em contrapartida, a Prefeitura/ Municipal de Ubajara, isenta de pagamento de despesas, emolumentos ou comissões, referentes ao recebimento de tributos / Municipais pelo Banco do Brasil S/A agencia desta cidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 24 de Fevereiro de 1978.

  
PREFEITO MUNICIPAL